



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CMEO - Controladoria Interna

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 73/SCI/2026

PROCESSO Nº 20/2026

INTERESSADO: - CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

ASSUNTO: Versa análise da regularidade da fase interna do processo administrativo que será deflagrado com a finalidade de promover procedimento licitatório, para contratação do particular.

Versa análise da regularidade da fase preparatória do processo administrativo nº20/2026, que será deflagrado com a finalidade de realizar procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada no segmento para o fornecimento contínuo de derivados de petróleo, que compreende em gasolina comum e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento da frota oficial da câmara municipal, mediante fornecimento parcelado, pelo prazo de contrato de (36) trinta e seis meses.

Conforme se verifica no processo eletrônico, o procedimento foi regularmente autuado, identificando-se o objeto, a unidade demandante, a tramitação administrativa e os documentos que compõem a fase interna da contratação, que são eles: o Termo de Abertura, Justificativa da Contratação, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Pesquisa de Preços, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Reserva Orçamentária, Termo de Referência, Minuta do Edital e Minuta do Contrato Administrativo que será celebrado entre a administração pública e o particular.

Inicialmente, cumpre registrar que a atuação da Controladoria Interna encontra fundamento no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de cada Poder manter sistema de controle interno destinado à avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos orçamentos, da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. A Constituição ainda atribui ao Controle Interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, razão pela qual a presente manifestação possui natureza preventiva, orientação e opinativa, destinando-se a verificar a conformidade do procedimento com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, sem substituir a competência decisória da autoridade administrativa nem a manifestação jurídica da Procuradoria.

A contratação pretendida possui natureza de fornecimento contínuo de combustível destinado ao abastecimento da frota oficial do poder Legislativo Municipal. A análise da documentação evidencia que a necessidade administrativa decorre da utilização permanente dos veículos oficiais nas atividades institucionais da Câmara Municipal, circunstância que torna imprescindível a manutenção do

abastecimento regular para assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Consta dos autos que a frota institucional é composta por veículos oficiais utilizados diariamente nas atividades administrativas e parlamentares, incluindo caminhonetes Ford Ranger, Toyota Hilux e motocicleta Honda Biz, justificando a necessidade permanente de aquisição de gasolina comum e óleo diesel S-10. A justificativa apresentada demonstra adequadamente a vinculação entre a contratação pretendida e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Sob a ótica do planejamento das contratações públicas, observa-se que a Administração observou, em princípio, a sistemática estabelecida pelo artigo 18 da Lei Nº 14.133/2021, iniciando o procedimento mediante formalização da necessidade administrativa, elaboração do Documento de Formalização da Demanda, realização do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, elaboração do Termo de Referência e preparação das minutas dos instrumentos convocatórios, demonstrando que a contratação foi precedida das providências indispensáveis à adequada instrução da fase interna ou preparatória se assim desejar.

O Documento de Formalização da Demanda apresenta de maneira satisfatória a descrição do objeto, identificando expressamente que a contratação visa o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10, mediante abastecimento direto da frota oficial, em estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Espigão do Oeste, pelo período de trinta e seis meses. O documento também apresenta motivação administrativa suficiente, destacando que a contratação objetiva assegurar o abastecimento contínuo dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

A motivação apresentada revela-se compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção do patrimônio público, previstos no artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021. O fornecimento de combustível constitui insumo essencial ao funcionamento da frota oficial, sendo evidente que eventual interrupção do abastecimento comprometeria diretamente à execução das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que sua elaboração atende à finalidade prevista no artigo 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, na medida em que identifica a necessidade administrativa, demonstra a solução pretendida, analisa as alternativas disponíveis no mercado e conclui pela viabilidade técnica da contratação mediante pregão eletrônico. Ainda que o ETP apresente conteúdo compatível com a natureza do objeto, recomenda-se que conste de forma ainda mais detalhada a demonstração da vantagem da contratação com vigência de trinta e seis meses, especialmente sob o aspecto econômico-financeiro, evidenciando que a contratação plurianual proporcionará maior eficiência administrativa, redução dos custos operacionais e diminuição dos custos decorrentes da repetição anual de procedimentos licitatórios. Nesse ponto, merece especial atenção a vigência contratual proposta. O Termo de Referência prevê contratação pelo período de trinta e seis meses. Tal previsão não afronta a Lei Nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre expressamente tratar-se de fornecimento contínuo e que a manutenção do contrato por prazo superior ao exercício financeiro representa solução mais benéfica para o interesse público, observando-se o disposto no artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021. **A indicação do prazo contratual, desacompanhada de fundamentação mais específica acerca de seus benefícios para a administração pública, poderá levantar questionamentos pelos órgãos de controle, razão pela qual recomenda-se o**

fortalecimento da motivação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência antes da publicação do edital.

Sob o aspecto do planejamento, merece registro positivo a utilização de dados históricos de consumo da frota para fundamentar a estimativa quantitativa da contratação. Os relatórios de saída de estoque constantes dos autos evidenciam que a Administração utilizou o histórico de abastecimentos anteriores como parâmetro para dimensionamento da futura contratação, metodologia que se mostra compatível com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

A análise inicial da fase preparatória ou fase interna permite concluir que os documentos essenciais previstos na legislação se encontram presentes e revelam planejamento administrativo adequado, inexistindo, até o presente momento da análise, vícios formais capazes de impedir o prosseguimento do procedimento licitatório. Todavia, esta unidade de controle interno entende recomendável, porém não impeditivo o aperfeiçoamento da fundamentação relativa à vigência contratual de (36) trinta e seis meses, mediante demonstração expressa da vantagem administrativa e econômica da contratação plurianual, de modo a conferir maior robustez jurídica ao procedimento e reduzir riscos de futuros questionamentos do procedimento licitatório.

(Continuação)

Prosseguindo na análise dos autos, esta unidade de controle interno passa ao exame da estimativa do valor da contratação, da pesquisa de preços, da reserva orçamentária, do Termo de Referência, da minuta do edital e da minuta contratual, documentos indispensáveis à regular constituição da fase preparatória prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à pesquisa de preços, observa-se que a Administração realizou levantamento junto a fornecedores estabelecidos no Município de Espigão do Oeste, obtendo cotações referentes aos combustíveis gasolina comum e óleo diesel S-10, elaborando posteriormente quadro comparativo destinado à formação do preço estimado da contratação. Também consta levantamento fotográfico dos preços praticados pelos postos locais, o que demonstra preocupação da administração em retratar a realidade do mercado local naquele momento.

A pesquisa de preços constitui uma das etapas mais relevantes da fase preparatória, pois dela depende a correta definição do valor estimado da contratação, servindo de parâmetro tanto para a reserva orçamentária quanto para o julgamento das propostas apresentadas durante a licitação.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente administração poderá utilizar diferentes fontes para composição da pesquisa, dentre elas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos oficiais de preços, dados constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sistemas referenciais e pesquisa direta com fornecedores.

No presente procedimento verifica-se que a administração realizou pesquisa direta junto aos postos locais, circunstância plenamente justificável considerando tratar-se de fornecimento de combustíveis mediante abastecimento direto da frota no perímetro urbano do Município de Espigão do Oeste. Em razão da natureza do objeto, seria inadequada a utilização de preços praticados em municípios distantes, pois fatores logísticos, tributários e concorrenciais influenciam diretamente o preço final do combustível.

Verifica-se, ainda, que os autos contêm quadro comparativo consolidando as propostas obtidas junto aos fornecedores locais consultados, permitindo identificar a metodologia utilizada pela Administração para definição do preço máximo aceitável no certame. Tal documento evidencia observância aos princípios da

economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública que estão previstos no caput 37 da Constituição Federal e também no artigo 5º da Lei Nº 14.133/2012.

Outro aspecto que merece ser observado no procedimento refere-se à estimativa de quantitativo dos combustíveis. A administração utilizou relatórios históricos de consumo/ ano base/2024 a 2026, da frota oficial para fundamentar os quantitativos previstos na contratação, demonstrando que a demanda foi construída com base em dados objetivos e não em mera estimativa abstrata. Os relatórios de saída de estoque demonstram o consumo histórico de gasolina e óleo diesel em exercícios anteriores, permitindo concluir que os quantitativos previstos tem coerência com o histórico institucional.

Essa metodologia atende aos princípios do planejamento e da eficiência administrativa, reduzindo significativamente o risco de superestimar ou subestimar a contratação.

Quanto à disponibilidade orçamentária, verifica-se que o processo contém relatório de saldo da dotação orçamentária, Nota de Autorização de Despesa e Reserva Orçamentária, demonstrando que a Administração promoveu a verificação da existência de recursos antes do prosseguimento da contratação. Tal providência atende ao disposto na Lei Nº 4.320/1964 e ao artigo 15, da Lei Complementar Nº 101/2000, afastando a realização de despesa sem prévia disponibilidade orçamentária.

Todavia, considerando que o contrato terá vigência de (36) trinta e seis meses, que a administração registre expressamente nos autos que as despesas relativas aos exercícios subsequentes serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, conforme determina o regime jurídico dos contratos administrativos de duração continuada.

Na análise do Termo de Referência verifica-se que o documento descreve satisfatoriamente o objeto, define os combustíveis a serem fornecidos, estabelece a forma de abastecimento, fixa critérios de medição, pagamento, fiscalização, obrigações das partes e demais condições indispensáveis à futura execução contratual.

Entretanto, considerando a peculiaridade do mercado de combustíveis, esta unidade de controle interno entende recomendável o aperfeiçoamento das cláusulas relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os derivados de petróleo possuem elevada volatilidade no mercado de preços, uma flutuação de preços influenciada por fatores econômicos nacionais e internacionais, razão pela qual a futura contratação deverá prever critérios objetivos para eventual recomposição do equilíbrio contratual, observando os artigos 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, vedando-se alterações baseadas exclusivamente em alegações genéricas do contratado.

Outro ponto que merece análise refere-se à opção da administração pela celebração de contrato administrativo com vigência de trinta e seis meses. Em princípio, esta Controladoria entende juridicamente possível tal previsão, uma vez que o fornecimento de combustíveis caracteriza fornecimento contínuo, indispensável à manutenção das atividades administrativas do Poder Legislativo. Todavia, a legalidade da contratação plurianual depende da demonstração concreta da vantagem administrativa, financeira e operacional em relação à realização de licitações anuais, exigência que decorre diretamente do artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta controladoria recomenda que, o Estudo Técnico Preliminar ou o Termo de Referência sejam complementados com fundamentação específica demonstrando que a contratação por (36) trinta e

seis meses proporcionará redução dos custos administrativos, diminuição do número de procedimentos licitatórios, maior estabilidade contratual e ganhos de eficiência na gestão pública.

Prosseguindo na análise, verifica-se que a minuta do edital observa, em linhas gerais, os requisitos previstos nos artigos 25 a 34 da Lei Nº 14.133/2021, estabelecendo modalidade de pregão eletrônico, critério de julgamento pelo menor preço, condições de participação, habilitação, recursos administrativos, adjudicação e homologação.

Da mesma forma, a minuta contratual apresenta cláusulas essenciais compatíveis com o artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando objeto, vigência, obrigações das partes, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de alteração contratual, reajuste, rescisão e demais elementos indispensáveis à formalização do vínculo jurídico.

Feito isso, e após análise do processo em sua fase interna ou preparatória, não foram identificadas irregularidades formais capazes de impedir o prosseguimento da fase preparatória. Todavia, as recomendações acima descritas devem ser observadas pela Administração antes da publicação do edital, visando fortalecer a motivação do procedimento e reduzir riscos de futuras impugnações administrativas ou apontamentos pelos órgãos de controle externo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sergio de Carvalho
Controlador Interno

Espigão do Oeste/RO, 21 de julho de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: controladoria@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Sergio de Carvalho, Controlador Interno**, em 22/07/2026 às 11:55, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1489311** e o código verificador **7BD748F7**.

Referência: [Processo nº 51-20/2026](#).

Docto ID: 1489311 v1